**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao Projeto de Lei nº 64, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 43, de 12 de abril de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 64, de 2022, que institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 18 de abril do ano vigente, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio deste mesmo ano, me autoneomei como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a proposição, conforme disposto no Ofício nº 57/2022/GAB16JP, de 1 de junho, que retornou na forma da Manifestação nº 074/2022, de 3 de junho, apontando pela necessidade do impacto orçamentário-financeiro.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, na Manifestação nº 074.2022 e no impacto orçamentário-financeiro e esse pelo ofício nº 97/2022/SADE/GAB, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000032

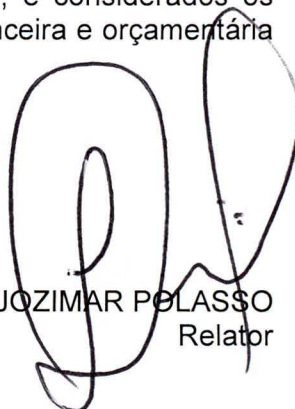
Estado do Paraná

O referido Projeto de Lei nº 64, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se em anexo da página 9 do referido Projeto.

A partir da análise deste relator da matéria, verificou que se observam todos os pressupostos relativos às normas orçamentárias e financeiras, assim, conclui-se pela aprovação da matéria analisada.

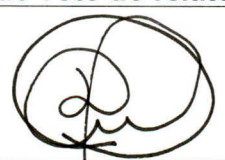
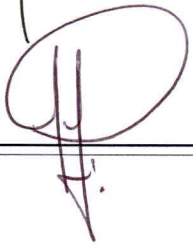
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 64, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada e o relatório é com parecer favorável à aprovação.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de junho de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 64, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA Vice	28/06/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	28/06/22		
ELTON WELTER Membro	__/__/__		
BETO SCAIN Membro	28/06/22	